LEI Nº 3.875/PMC/17

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E EXECUTORA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB EM CACOAL E, COMO INTERVENIENTES, O BANCO DO BRASIL S.A E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com a Fundação Banco do Brasil e executora a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Cacoal/RO e, como intervenientes, o Banco do Brasil S.A e a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, para custear as despesas referentes à monitorias, gás e combustível, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n. 2679/2017.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, estudantes das escolas públicas, por meio de ações educacionais que favoreçam sua inclusão socioprodutiva e ampliem sua consciência cidadã no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade da Fundação e FENABB, na forma descrita do Plano de Trabalho apresentado pela Convenente de Cacoal/RO.

Art. 3º O valor anual estimado de até R$ 259.226,13 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos), para o exercício de 2017 e para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 o valor estimado de R$ 387.789,19 (trezentos oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) para atender o Acordo de que trata esta lei.

Parágrafo único. O valor estimado será efetivado através da cedência de servidores e fornecimento de gás de cozinha e combustível, na forma descrita no plano de trabalho, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Em contrapartida a Fundação Banco do Brasil investirá recursos estimados em R$ 158.632,61(cento e cinquenta oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) pelo período de 2017 a 2020, conforme plano de trabalho e a FENABB investirá recursos estimados em R$ 28.860,00(vinte e oito mil, oitocentos e sessenta reais), pelo período de 2017 a 2020 na forma descrita no Plano de Trabalho.

Art. 5º O termo do Acordo de cooperação estabelecerá as condições, a forma de execução do plano, as diretrizes, recursos, competências, prazo de vigência e demais cláusulas necessárias para a consecução dos objetivos do Acordo.

Art. 6º Fica dispensada a realização de chamamento público, em razão do disposto nos artigos 30, VI e 31, *caput,* da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. Nos termos do Art. 32, *caput*, § 4º da Lei 13.019/2014, apesar de não realizado chamamento público, deverão ser observadas as demais regras da referida lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Fica a conveniada obrigada a prestar mensalmente, através de relatórios escritos e fotográficos que comprovem a execução do presente, ficando a Administração autorizada a realizar vistoria *in loco* sempre que julgar conveniente.

Art. 9º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Acordo, uma placa indicando que o Município mantém Acordo de cooperação com a entidade.

Parágrafo único. A conveniada deverá cumprir, no que couber, o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS EM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de setembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716